

A COMCAP É DO POVO!



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020/2021

APRESENTAÇÃO

O acordo que você tem em mãos é o resultado de uma intensa luta dos trabalhadores da Comcap – que, embora submetidos diariamente a uma carga de trabalho exaustiva, mantêm a unidade e a força que fazem a categoria avançar, formando resistência frente aos ataques dos governos privatistas que ocupam prefeitura de Florianópolis e os governos estadual e federal.

Depois de diversas mesas de negociação, foi no pátio em greve que os trabalhadores garantiram, além da importante manutenção do acordo coletivo, itens como o reajuste da inflação nos salários, aumento real no vale-lanche, compromisso de publicação do concurso público, a constituição de um grupo para discutir o ressarcimento dos gastos decorrentes de acidente de trabalho, uma comissão permanente para discutir a renovação de frotas e equipamentos, concurso de remoção para transferências, estabilidade no emprego até 2024, licença-maternidade na adoção e outros.

Todas as nossas conquistas da categoria são frutos da luta dos trabalhadores, e não benesses do governo. A nossa força é a nossa unidade, e só a luta em defesa da Comcap garante a cidade limpa.

É importante destacar que este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) é bianual: por conta da lei eleitoral, os direitos conquistados aqui tem validade para os anos de 2020 e 2021. Agora, é preciso vigilância permanente para garantia de investimentos na Comcap pública e do cumprimento do acordo coletivo!

PRINCIPAIS CONQUISTAS NO ACORDO 2020/2021

REAJUSTE DA INFLAÇÃO E AUMENTO NO TICKET

Para 2019 e 2020, o reajuste do pagamento dos trabalhadores é de **100% do INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Já o vale-lanche terá aumento real de **R\$2,50/dia** em 2019, e mais **R\$ 2,50/dia** em 2020.

CONCURSO PÚBLICO

Garantia de publicação do concurso público!

EXAME PERIÓDICO

Garantia dos exames periódicos realizados durante o horário de trabalho.

ACIDENTE DE TRABALHO

Constituição de um grupo de trabalho com a categoria e a direção da Comcap para discutir o ressarcimento dos gastos decorrentes de acidente de trabalho.

FROTAS E EQUIPAMENTOS

Criação de um grupo de trabalho permanente com a presença de trabalhadores para avaliar e discutir frotas e equipamentos, e sua renovação a partir dos cinco anos de uso.

CONCURSO DE REMOÇÃO

Garantia de concurso para **transferência de trabalhadores**.

ESTABILIDADE

Garantia de **estabilidade no emprego** para todos os trabalhadores até 2024.

LICENÇA-MATERNIDADE NA ADOÇÃO

Garantia de licença-maternidade de até **120 dias** em caso de adoção ou guarda judicial.

PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

Aumentou para **10 pisos salariais** – o dobro do valor atual.

Todos os direitos conquistados tem validade para os anos de 2020 e 2021.



ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
Abono de falta - estudante e vestibulando	47ª	61
Abrangência	2ª	15
Abrangências	82ª	89
Abrigos descentralizados	59ª	69
Adiantamento do salário benefício	23ª	30
Adicional noturno	16ª	24
Alimentação	18ª	26
Amplio direito de defesa	41ª	57
Antecipação do 13º	8ª	20
Assédio moral, sexual e disc. racial	36ª	53
Auxílio-creche	22ª	30
Avaliação de desempenho	31ª	38
Base de cálculo	5ª	18
Campanha de conscientização	79ª	86
Carga horária de trabalho	44ª	58
Carta de apresentação	29ª	36

ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
CIPA	63ª	74
Composição de equipes e roteiros	48ª	62
Comprovante de pagamentos	6ª	18
Comunicação de férias	57ª	68
Conclusão de tarefas	49ª	63
Concurso público	24ª	32
Contratação através de prestadora de serviço	27ª	35
Curso de formação e aperfeiçoamento	30ª	37
Delegados sindicais	70ª	81
Dependente com deficiência	37ª	54
Dependentes de álcool e outros	67ª	78
Destinação final de resíduos sólidos	76ª	85
Dirigentes sindicais	71ª	82
Dispensa do local de trabalho	65ª	77
Do acidente de trab. e doença profissional	7ª	18
Doação de sangue	43ª	57
Documentos	73ª	83
E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual)	60ª	70
Lotação dos trabalhadores do estacionamento	78ª	86
Estufa	34ª	40
Férias proporcionais	53ª	67
Garantia de emprego	39ª	56
Gratificação de coleta	10ª	21
Gratificação de férias por tempo de serviço	12ª	22

ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
Gratificação por tempo de serviço	15ª	24
Gratificação de penosidade	9ª	20
Guarita	35ª	53
Horas extras	13ª	23
Indenização complementar correspondente a seguro de vida e auxílio funeral	21ª	29
Insalubridade	62ª	74
Intervalo de lanche	46ª	60
Lanche	77ª	86
Licença especial	50ª	64
Licença especial de aniversário	55ª	67
Licença maternidade	52ª	66
Licença paternidade	58ª	68
Licença por morte de parente	56ª	67
Licença sem remuneração	51ª	65
Lotação dos trabalhadores do estacionamento	78ª	86
Mensalidades e convênios	74ª	83
Murais nos locais de trabalho	69ª	81
Pagamento de salário	4ª	16
Participação na comissão de trânsito	38ª	55
Penalidades	75ª	85
Plano de saúde	20ª	28
Ponto eletrônico	45ª	60
Prêmio assiduidade	17ª	25

ÍNDICE

	CLÁUSULA	PÁGINA
Prêmio de férias	54 ^a	67
Procedimentos de segurança	68 ^a	80
Produtividade	11 ^a	21
Programa de Demissão Incentivada	26 ^a	33
Readaptação	66 ^a	78
Reajuste salarial	3 ^a	16
Reestruturação da limpeza viária	40 ^a	56
Regulamento de pessoal	42 ^a	57
Renovação da frota e equipamentos	33 ^a	40
Rescisão contratual	25 ^a	33
Resolução de Diretoria (RD)	72 ^a	82
Segurança e saúde	61 ^a	72
Seguro de danos	32 ^a	40
Suplementação de aposentadoria	28 ^a	36
Trabalho em feriados e em dias de desencaso semanal remunerado	14 ^a	23
Treinamento e segurança no trabalho	64 ^a	75
Vale-transporte	19 ^a	28
Validade e Data-base	81 ^a	87
Vigência e Data-base	1 ^a	15



**ACORDO
COLETIVO DE
TRABALHO
2019-2020/2021**



O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM**, CNPJ n. 80.674.567/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENÊ MARCOS MUNARO, inscrito sob CPF 026.585.389-36; e a **COMCAP**, CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO LUIZ ALVES, inscrito sob CPF 602.744.099-68; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores da COMCAP, Administração Direta, Autarquia, Indireta, Fundacional e Paraestatal, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2019 a COMCAP reajustará o salário base de todos os empregados em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em parcela única referente ao período entre 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Em 1º de novembro de 2020 a COMCAP reajustará o salário base de todos os empregados em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em parcela única referente ao período entre 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMCAP efetuará o pagamento mensal do salário a todos os empregados, impreterivelmente até o penúltimo dia útil do mês corrente.

§ 1º - A COMCAP concederá antecipação de salário no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo ou feriado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a COMCAP assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas suas operações bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a COMCAP e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no caixa de uma única vez a cada depósito), ressaltado o uso de produtos bancários pelo empregado, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a COMCAP compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 5º - A COMCAP adequará a data do pagamento do salário no ano de 2016, de acordo com a normativa do Governo Federal, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Essa medida só será efetuada após a Comcap implementar o sistema eletrônico exigido pelo Governo Federal e após avisar a categoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, de modo que os trabalhadores possam organizar sua vida financeira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31/05/2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALETRANSPORTE E AUXÍLIO-CRECHE, o menor salário da COMCAP praticado em maio de 2001, a ser atualizado pelo percentual dos reajustes posteriores da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A COMCAP fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial impresso em formulário específico e sigiloso, discriminando as verbas componentes da remuneração, os descontos efetuados, o valor a ser recolhido ao FGTS, as parcelas quitadas e as parcelas restantes dos consignados, bem como a multa por descumprimento de Acordo Coletivo.

Parágrafo único - No prazo de 12 meses a partir da assinatura do ACT, será fornecido ao trabalhador por meio digital todos comprovantes salariais a partir do ano de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

O trabalhador que retornar à COMCAP após acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho pelo órgão da previdência social (Lei 8.213/91) e ou por decisão judi-

cial, não terá qualquer prejuízo na sua remuneração em virtude de readaptação que altere função, ambiente ou horário de trabalho, incluindo-se as gratificações percebidas na função original e ou valor equivalente ao adicional de insalubridade, adicional noturno e /ou periculosidade percebida.

Parágrafo Único - A Comcap constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e SintraseM, para analisar os casos de afastamentos por motivo de acidente de trabalho, e os gastos dos referidos empregados. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de suas férias ou ainda, que requeiram 50% do valor do 13º em dezembro.

Parágrafo Único - Para os empregados que não fizerem a opção prevista no caput a COMCAP fará o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE

Fica instituída gratificação de penosidade de 10% sobre o salário básico aos trabalhadores que desempenhem suas funções em Estacionamentos da COMCAP a ser paga a partir de abril de 2012.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COLETA

É assegurado o pagamento de gratificação de coleta aos empregados que executam atividades de motorista e gari na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, na coleta de resíduos de saúde e na coleta de lixo em áreas críticas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da COMCAP.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a gratificação de coleta a partir do primeiro dia de trabalho na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) anos ou mais de serviço ininterrupto na função;
- b) 9 (nove) anos ou mais de serviço intercalado na função; ou
- c) Afastamento da função em virtude de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Sobre o salário base do empregado será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pago mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, para férias vencidas até dia 31/10/2013, nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado; e
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

Para as férias vincendas, a partir 01/11/2013 fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, que será concedida nas seguintes condições:

- a) 1 a 4 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 5 a 9 anos - 25% sobre a remuneração do empregado;
- c) 10 a 19 anos - 35% sobre a remuneração do empregado; e
- d) Com 20 anos completos ou mais - 40% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Em casos, na qual a COMCAP não disponibilize equipamentos, após 01 (uma) hora do início do horário contratual do empregado, o mesmo fica desobrigado de realizar horas extraordinárias a pedido da sua gerência nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A COMCAP se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de uma vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

§ 3º - Será garantido ao trabalhador que ele não será convocado por dois réveillons consecutivos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que completar 2 (dois) anos de serviço na COM-CAP ou após a sua última promoção, num período não superior a 2 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo ao mesmo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 19h de um dia até às 6h do dia seguinte.

§ 1º - Na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, o empregado que recebeu o adicional por 2 (dois) anos ou mais terá automaticamente agregado à sua remuneração os valores proporcionalmente correspondentes ao adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito ao adicional noturno após um mês da alteração do horário.

§ 3º - Será concedido ao trabalhador com mais de 10 anos no trabalho noturno o direito de retornar ao período diurno, com o direito à incorporação do adicional, caso o trabalhador solicite, desde que dentro do período aquisitivo ele não tenha nenhum afastamento superior à 15 dias consecutivos e nenhuma falta injustificada.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º – Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de concurso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica e odontológica, atestado social, bem como, o afastamento determinado pela COMCAP nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º – O empregado terá direito a dois atestados sociais, sendo

um atestado para cada período de seis meses, sem nenhuma perda na sua remuneração.

§ 3º – O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do salário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês;

§ 4º – Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês. Quando o período de afastamento iniciar num mês findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês de início do afastamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

É assegurado aos empregados o fornecimento de 30 (trinta) vales-lanche, mensal, no valor unitário de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido.

Visando a lei eleitoral 9.504/1997, para o próximo período de 01/11/2020 a 31/10/2021 no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

§ 1º - O início da vigência desta cláusula e a competência dos valores pagos no mês de novembro dar-se-á em 1º de novembro de 2019.

§ 2º - Fica assegurado o pagamento do vale-lanche ao empregado quando em gozo de período de férias e licença especial remune-

rada, da mesma forma estabelecida no caput.

§ 3º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a COMCAP fornecerá alimentação de qualidade, com buffet quente na Sede da COMCAP, no CETRES – Itacorubi, no Motor-home em Canasvieiras e na Base Sul. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por refeição fornecida.

§ 4º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço e jantar, conforme determinação do artigo 71 da CLT, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que solicitá-lo no início da jornada de trabalho; a refeição será servida em embalagem tipo marmitex. Esse trabalhador que desejar almoçar ou jantar, após a conclusão da tarefa, fica dispensado ao término da refeição.

§ 5º - Nos casos excepcionais como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a COMCAP terá que fornecer alimentação, independente de haver solicitação ou não desta equipe.

§ 6º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio das bases.

§ 7º - Os empregados em regime de hora extra que excederem a 6ª hora além de seu horário contratual terão direito à alimentação quente. Nos casos excepcionais, onde não houver acesso ao refeitório, a COMCAP fornecerá 1 (um) ticket lanche.

§ 8º - Não terão direito ao vale lanche os empregados com falta

injustificada, sanção disciplinar com suspensão nos dias correspondentes.

§ 9º - Não terão direito ao vale lanche os empregados em licença sem remuneração.

§ 10º - Em caso de hora extra nos dias de descanso semanal remunerado, o trabalhador terá direito a mais um vale lanche.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

A COMCAP fornecerá vale transporte a todos os empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito aos empregados que percebam até 3 (três) pisos salariais da COMCAP.

Parágrafo Único - Nos casos em que a COMCAP negar o pagamento do vale-transporte o trabalhador poderá recorrer para o DPRH onde será aferida a distância.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A COMCAP manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos municipais de Florianópolis.

§ 1º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saú-

de, a COMCAP continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

§ 2º – A Diretoria da COMCAP iniciará discussão com a Secretaria Municipal de Administração, visando rever a base de cálculo da contribuição mensal para o Plano de Saúde.

§ 3º - A COMCAP compromete-se junto a FUMPRESA a verificar a possibilidade de estender o plano de saúde aos aposentados, respeitando a regulamentação da ANS.

§ 4º - A COMCAP garantirá o extrato mensal de gastos e valores cobrados pelo Plano de Saúde do associado, entregue nas mesmas datas em que serão fornecidos os contracheques, garantindo o sigilo individual de cada trabalhador, conforme a legislação.

§ 5º - A COMCAP realizará estudos para possibilidade de implantação do portal do servidor no site da Autarquia (nos mesmos moldes da PMF)

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, invalidez, perda de membro ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a COMCAP garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar à importância já paga pela FUMPRESA, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos (valor nacional), vigente no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a COMCAP pagará o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos (valor nacional), a título de auxílio funeral.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 7 (sete) dias após a apresentação da documentação legal pertinente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMCAP pagará às empregadas ou aos empregados que tenham a guarda legalmente comprovada dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de auxílio creche.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado e discriminado no contracheque do salário do mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a COMCAP assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do primeiro pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o des-

conto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratificações ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora e outros, se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

CONTRATO DE TRABALHO: ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO

À COMCAP se compromete:

§ 1º - 30 (trinta) dias antes da chamada de aprovados em Concurso Público, a COMCAP veiculará em todos os murais a disponibilidade de vagas, permitindo aos empregados manifestarem a vontade de ocupar vaga disponível, mesmo que ocasione a alteração de turno ou de local de trabalho; como critério para acessar a vaga será considerado o menor número de matrícula.

§ 2º - Os empregados que laborarem no período noturno e optarem pela mudança de jornada nos termos dessa cláusula estarão sujeitos ao §3º da Cláusula 16 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - O critério para mudança de turno será o menor número de matrícula do empregado, podendo se utilizar deste critério uma única vez durante a contratualidade.

§ 4º - A COMCAP se compromete até o dia 13 de dezembro de 2013 em averiguar as mudanças de escala de trabalho ocorridas, bem como corrigir possíveis mudanças de escala que contemplam empregados com menor tempo de admissão face a empregados com maior tempo de admissão (especificamente os empregados com escala de trabalho aos sábados).

§ 5º - A COMCAP compromete-se até o dia 11 de dezembro de 2019 a publicação de edital para realização de concurso público.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias dos empregados será efetuada pela COMCAP, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como, a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A COMCAP comunicará ao SINTRASEM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13h às 15h.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

§ 4º - A COMCAP dispensará o pagamento do aviso prévio em qualquer caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) AOS APOSENTADOS

A diretoria da COMCAP fará, em conjunto com o SINTRASEM e uma comissão de aposentados, estudos para viabilizar a implantação de Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, iniciando os trabalhos em maio de 2012. Sendo viável economicamente e juridicamente, o PIA perdurará por 36 (trinta e seis) meses e

desligará, nos critérios acordados, todos os aposentados que se inscreverem no programa.

§ 1º – As inscrições do PIA – Programa de Incentivo à Aposentadoria terão início até o dia 15 de fevereiro de 2014. Será remanejado por decreto até 31 de janeiro de 2014 o orçamento da COMCAP para permitir a implantação do PIA.

§ 2º - Será dada continuação ao programa para todos os futuros aposentados, sendo criada uma data específica todos os anos; do dia 5 a 30 do mês de março, para que seja feita a inclusão no Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA, dos referidos futuros aposentados ao final da lista de inscritos já existente.

§ 3º - As novas listas de inscritos serão ativadas a partir do término da lista anterior.

§ 4º - Uma lista só se encerra quando todos os aposentados forem desligados da COMCAP ou desistirem pela segunda vez.

§ 5º - O aposentado que desistir por duas vezes será retirado da lista, podendo se inscrever novamente no ano subsequente.

§ 6º - Os trabalhadores com aposentadoria especial, aposentados a qualquer momento serão incluídos no PIA, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento do PIA.

§ 7º - Será reaberta a discussão do Regulamento do PIA no que diz respeito às doenças que impossibilitam o trabalhador de realizar suas funções e que ainda não constam no regulamento, como critério para avançar na classificação.

§ 8º Fica estabelecido o pagamento de 10 (dez) remunerações como valor de indenização.

Mão de Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com empresas locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade-fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção onde a COMCAP tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

Parágrafo Único - Para atendimento do aumento de demanda pela temporada de verão, o reforço operacional dos balneários do município de Florianópolis ocorrerá por meio de alocação dos empregados temporários por concurso público.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores que aderirem aos Planos de Benefícios Previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV) a paridade da contribuição normal, conforme estipulada no plano de custeio atuarial, sendo repassada ao FUMPRESC, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente as contribuições incidentes sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - A COMCAP garantirá os recursos econômicos e financeiros necessários ao pagamento correspondente ao saldo dos valores referentes ao descolamento das variações demográficas e finan-

ceiras, bem como, relativas às adequações legais ocorridas ao longo da existência do plano de benefícios COMCAPREV, expressado em insuficiência de recursos, denominado déficit técnico atuarial.

§ 2º - A COMCAP garantirá o pagamento dos encargos dos participantes, equacionando o total do déficit atuarial, em caso de saldamento do Plano COMCAPREV e ou migração para um novo Plano de Benefícios, ora denominado de MAISPREV, na modalidade de Contribuição Definida ou Variável (CD/CV), que deverá ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - A COMCAP terá o prazo de 90 dias a contar da assinatura deste acordo a apresentar para todos os trabalhadores, de forma didática, o que é o MAISPREV.

§ 4º - A COMCAP apresentará semestralmente prestação de contas com extratos de depósitos nos planos de benefícios previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA/A - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)

A COMCAP e o SINTRASEM, conjuntamente, empreenderão esforços junto ao INSS para revisar e corrigir o cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS dos empregados da COMCAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A COMCAP fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO: CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A COMCAP se compromete a:

- a) Mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais ou comunidades onde são fornecidos cursos de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpu;
- b) Divulgar em todos os locais de trabalho da COMCAP, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde é fornecido curso de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde são fornecidos cursos de ensino médio gratuito;
- c) Viabilizar vagas aos trabalhadores da COMCAP nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da COMCAP, como informática, inglês e outros;
- d) O empregado que a partir da vigência deste Acordo concluir nível de formação subsequente terá direito a progressão funcio-

nal no percentual de 4% (quatro por cento) para cada conclusão de curso:

d1) fundamental e médio;

d2) técnico, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado; serão aceitos os cursos relacionados na tabela em anexo.

e) A COMCAP se compromete a oferecer curso de relações humanas para todos os empregados, inclusive para aqueles que ocupam cargos de chefia;

f) A COMCAP se compromete em realizar cursos de capacitação aos empregados, com cronograma, por local de trabalho, para os novos equipamentos adquiridos a partir de 01/11/2014.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras:

§ 1º – O aumento de mérito será concedido a cada 2 (dois) anos, no mês de julho, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte.

§ 2º – O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º – Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o

empregado que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de 2 (dois) anos da respectiva avaliação:

- a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;
- b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;
- c) ficou afastado da COMCAP por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho e dos empregados colocados à disposição pela COMCAP que exerçam atividade prevista no Plano de Carreira de acordo com o seu cargo, inclusive reabilitados. Esta cláusula tem vigência a partir de 1º de julho de 2018.

§ 4º – Será garantida aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho a avaliação de desempenho independente de dias afastados.

§ 5º - O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A COMCAP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 6º - Fica assegurado o pagamento de aumento de mérito aos empregados que completaram 2 (dois) anos de efetivo serviço na COMCAP no período de 02/07/2010 a 31/10/2010, respeitados os critérios do parágrafo 3º, sendo pagamento concedido a partir da data de admissão do empregado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE DANOS

A COMCAP compromete-se a fazer seguro de sua frota para cobertura de danos materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

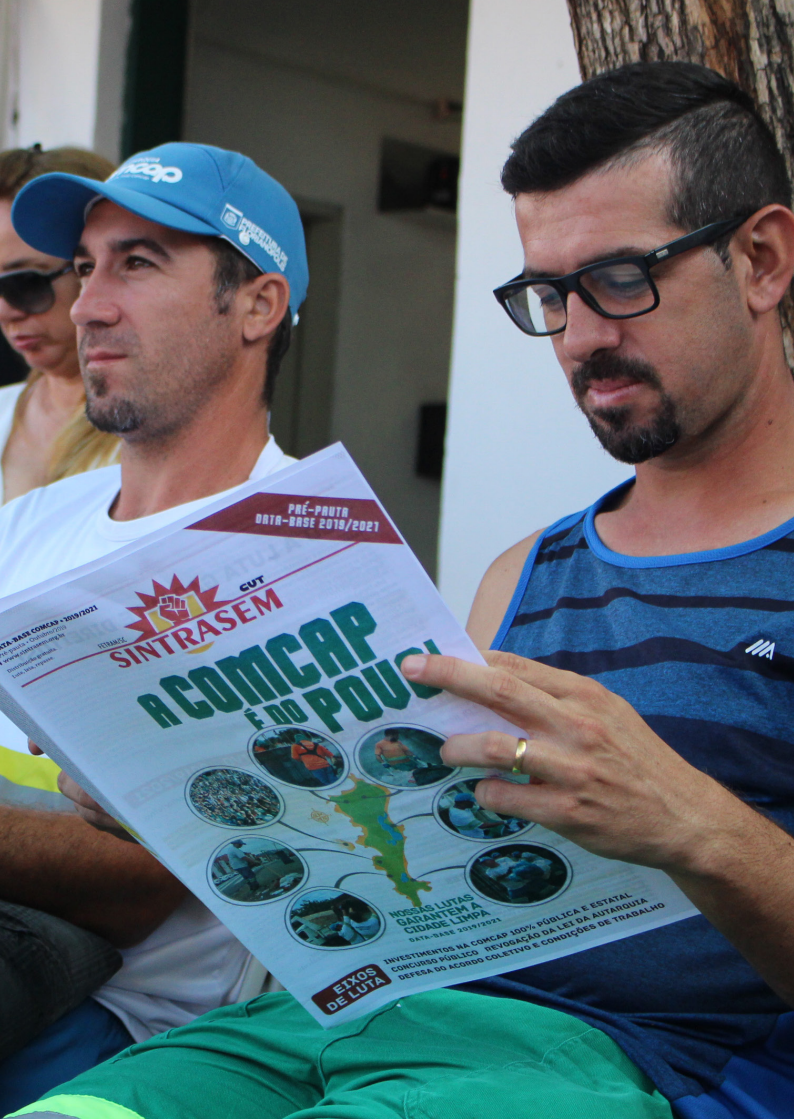
A COMCAP garantirá a continuidade da renovação de frota: chassis, equipamentos, ferramentas e mobiliário, para atender a todos os setores de atividades operacionais e administrativas, com lançamentos de editais a partir de novembro de 2019, dando continuidade a esta renovação, com investimentos necessários até 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único - A COMCAP designará uma equipe técnica formada por engenheiros, técnicos mecânicos, mecânicos, eletricitas, soldador, motorista e empregados de cargos administrativos para anualmente (no mês de abril) elaborarem relatório sobre a situação geral da frota e demais itens citados nesta cláusula especialmente aqueles que possuem mais de 05 (cinco) anos de uso, apontando a situação de depreciação de cada unidade, indicando a melhor movimentação de cada item, entre reformas, troca de centro de custos e desativação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUFA

A COMCAP reformará a atual sala de pintura.





PRÉ-PROTA
DATA-BASE 2019/2021

CUT
SINTRASEM

A COMCAP É DO Povo



Nossas lutas
garantem a
cidade limpa
DATA-BASE 2019/2021

INVESTIMENTOS NA COMCAP 100% PÚBLICA E ESTATAL
CONCURSO PÚBLICO REVOGAÇÃO DA LEI DA AJUSTARQUIA
DEPENDER DO ACORDO COLETIVO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

EIXOS
DE LUTA



AS NOSSAS LUTAS

- INVESTIMENTOS NA COMCAP 100% PÚBLICA E ESTATAL
- CONCURSO PÚBLICO
- REVOGAÇÃO DA LEI DA AUTARQUIA
- DEFESA DO ACORDO COLETIVO E CONDIÇÃO DE TRABALHO
- DEFESA DO DIRETO À ORGANIZAÇÃO SINDICAL



TOMAR AS MÃOS EM NÓS NA PREVIDÊNCIA

AS NOSSAS LUTAS

- INVESTIMENTOS NA COMCAP 100% PÚBLICA E ESTATAL
- CONCURSO PÚBLICO
- REVOGAÇÃO DA LEI DA AUTARQUIA
- DEFESA DO ACORDO COLETIVO E CONDIÇÕES DE TRABALHO
- DEFESA DO DE...

















CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUARITA

A COMCAP iniciará a instalação de guaritas de vigias nas bases operacionais que ainda não possuem guarita instalada, a partir da assinatura deste acordo.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A COMCAP adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

- a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;
- b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho;
- c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores;
- d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e

3º da mesma cláusula, com a participação paritária de representantes da COMCAP e Sindicato;

e) A COMCAP assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial;

f) A COMCAP buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados;

g) A COMCAP também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da COMCAP, junto ao SESC, Senac ou universidades públicas;

h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;

i) A COMCAP se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia, que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Para os empregados com filhos, cônjuges, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social da COMCAP, fica

assegurado a importância pecuniária de $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com o salário mensal.

§ 1º - Fica garantido aos empregados com filhos, cônjuge, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental (para os casos em que o empregado seja o tutor legal) as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da COMCAP.

§ 2º - A COMCAP constituirá grupo de trabalho a ser formado por meio de Portaria e terá como integrantes empregados do DPRH, SESMT, CIPAs e SintraseM, para analisar a possibilidade de redução de carga horária de empregados com dependentes conforme supracitado no caput desta cláusula. Este grupo de trabalho terá 60 (sessenta) dias a contar da segunda quinzena de janeiro de 2020, para entrega de relatório com os dados levantados.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO

O SINTRASEM participará da comissão de trânsito de forma paritária, com três motoristas eleitos em assembleia, sendo 1 (um) motorista de cada turno de trabalho (manhã, tarde e noite).

Parágrafo Único - Fica assegurada a liberação dos motoristas representantes da comissão de trânsito do dia de trabalho sem perdas salariais, para os mesmos poderem participar da reunião, sem que haja reposição das horas dispensadas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados conforme o artigo 6º, parágrafo único, da LC 618/2017. (Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista absorvida pela Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, ficando preservado na sua integralidade o disposto no acordo coletivo de trabalho vigente, bem como nos demais acordos coletivos de trabalho que serão firmados para o quadro de pessoal celetista até que o último empregado público celetista adquira o tempo necessário para aposentadoria).

Parágrafo Único - Da presente Cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA

A COMCAP se compromete a realizar estudos para reestruturação da atividade de limpeza viária (varrição, capina e roçagem), incluindo o estudo de roteiros, dimensionamento das equipes, equipamentos e material de trabalho.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de reestruturação de limpeza viária, a partir de março de 2014, de forma paritá-

ria com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLO DIREITO DE DEFESA

A COMCAP garantirá a todos os trabalhadores o contraditório e o amplo direito de defesa em processos administrativos disciplinares, garantindo ainda o prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, contados a partir da notificação por escrito ao trabalhador, nessa qual deverá constar a descrição dos fatos dos quais o Reclamante é acusado e a pena aplicável.

1º - O empregado será comunicado da data do julgamento de sua infração e lhe será garantido o direito de apresentar suas alegações à Comissão oralmente, retirando-se posteriormente do ambiente, anteriormente a votação final.

2º - A punição, se houver, deverá ser justificada, levando em consideração a defesa apresentada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTO DE PESSOAL

Qualquer proposta de alteração no Regulamento de Pessoal será comunicada antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de doar sangue 4 (quatro) vezes por ano, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressalvando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º – A COMCAP aplicará, para o cálculo de horas extras, o divisor 200 (duzentos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º – Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da COMCAP e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento). No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da COMCAP, por necessidade de obedecerem às escalas de trabalho,

cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares Operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais. Na semana que antecede a folga, o empregado que trabalha 5 horas/dia (escala de segunda-feira a sábado) trabalhará 6 horas diárias para ter direito a folga no sábado subsequente. No período de 05 de março a 15 de novembro de cada ano, a escala de folga aos sábados terá um percentual de 50% dos empregados para que a gerência de cada regional ou região conceda folga neste período. Quando ocorrer as próximas contratações efetivas, os funcionários que tiverem a matrícula mais antiga terão a oportunidade deixar de fazer parte da escala de sábado.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

§ 6º - A COMCAP se compromete juntamente com o SINTRASEM, a partir de Março de 2015, estabelecer uma discussão sobre a alteração de carga horária de trabalho e correção de distorções que possam ter ocorrido.

§ 7º - Quando da necessidade de criação de novas equipes ou mudanças de bases operacionais, ficará garantido o lançamento de edital para o preenchimento das vagas, seguindo critérios a serem estabelecidos por comissão de trabalho, na qual o SINTRASEM fará parte.

§ 8º - Os trabalhadores que exercem suas atividades laborais nos

módulos de varrição durante a temporada de verão (desde que haja acordo entre todos os integrantes da equipe e a direção da COMCAP) poderão antecipar ou adiar o início de sua jornada de trabalho em até duas horas, de modo a diminuir a exposição ao sol.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

A COMCAP garantirá ao trabalhador o registro do seu ponto sem prejuízos ao mesmo por problemas técnicos no aparelho.

Parágrafo Único – A COMCAP adotará o sistema de ponto eletrônico com cartão pessoal para todos aqueles empregados que a COMCAP considerar e reconhecer a impossibilidade aos trabalhadores de registrar o ponto de forma biométrica.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a COMCAP autorizará o uso do veículo da COMCAP para a compra do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante na apresentação de trabalho de conclusão de curso do empregado.

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, mediante a comprovação com documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio ou superior, técnico e pós-técnico, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com o horário contratual de trabalho, desde que assegurado pelo empregado um turno de trabalho. Após o término do curso, o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a COMCAP.

§ 4º - O empregado deve apresentar comprovante de frequência no curso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS

Baseado em estudos na reestruturação de roteiros, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas equipes de coleta, a COMCAP manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

- a) Domiciliar: 4 (quatro) garis por equipe, na alta temporada (15/12 a 15/3), e no mínimo 3 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;
- b) Em morros e servidões: 4 (quatro) garis por equipe;
- c) Seletiva: 3 (três) garis por equipe;
- d) Coleta de resíduos de saúde: 2 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.
- e) Coleta de morros, servidões realizadas com veículos urbanos de carga (Kia): 2 (dois) garis por equipe.

Parágrafo Único - A COMCAP reativará a comissão de Composição de Equipes e Roteiros, a partir de março de 2014 de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia, com o objetivo de adequar a produção por gari nos respectivos roteiros em alta e baixa temporada para garantir uma melhor condição de trabalho aos empregados da coleta convencional e seletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCLUSÃO DE TAREFAS

As equipes de Coleta de Lixo Convencional, Seletiva, Hospitalar, trabalhadores que servem almoço e jantar nas descentralizadas (Base Sul, Base Norte e CETRES) e ainda os trabalhadores que servem jantar no Limpú, balanceiros e empregados que encerram suas atividades nas rampas de transbordo no período noturno, quando concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante da jornada, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL

Terá direito à licença especial remunerada de 35 (trinta e cinco) dias, todo o empregado que, a cada decurso de 3 (três) anos de exercício profissional, não tiver faltas injustificadas.

§ 1º - Considera-se adquirido o direito à licença especial a todos os trabalhadores que em 1º de novembro de 2009 completaram o período aquisitivo de 3 (três) anos, sendo que a fração excedente aos 3 (três) anos, será considerada para novo período aquisitivo, com a regra prevista no caput.

§ 2º - O período já adquirido inferior a 3 (três) anos até 1º de novembro de 2009, será considerado com as regras de faltas injustificadas do Acordo 2008/2009 e o período a partir desta data, com a regra prevista no caput.

§ 3º - A licença é alienável, podendo ser gozada até 2 (dois) anos após o período aquisitivo. Caso a COMCAP não conceda a licença nesse período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 5º - Quando ocorrer falta injustificada, reinicia-se a contagem para o período aquisitivo de 3 (três) anos para a Licença Especial Remunerada.

§ 6º – Em caso de qualquer modalidade de rescisão contratual

será pago ao empregado e/ou aos seus herdeiros, as licenças vencidas e o proporcional referente ao período aquisitivo decorrido.

§ 7º - Os afastamentos por acidente de trabalho serão considerados como período aquisitivo.

§ 8º - O período de 35 (trinta e cinco) dias que trata o parágrafo primeiro, será aplicado apenas às licenças vencidas a partir de 1º de novembro de 2014. As licenças vencidas antes desta data, terão duração de 30 (trinta) dias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após 2 (dois) anos de efetivo trabalho na COMCAP, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1º – A COMCAP concederá licença por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

§ 2º – A COMCAP concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3º – A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de 6 (seis) meses após o término da licença anterior.

§ 4º – Naqueles casos em que a COMCAP, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo

de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da COMCAP.

§ 5º – Independente do tempo decorrido do gozo de licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na COMCAP, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A COMCAP compromete-se, após 30 dias da vigência da regulamentação da Lei nº 11.770/2008, filiar-se ao Programa Empresa Cidadã e prorrogar por 90 (noventa) dias o período da referida licença.

Parágrafo único – Fica estabelecido os critérios do regulamento pessoal para Licença de Adoção ou Guarda Judicial, concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da COMCAP, conforme descrito abaixo:

- a) 120 (cento e vinte) dias contínuos, proveniente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- c) 30 (trinta) dias, de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as demissões por justa causa previstas nos artigos 158 e 482 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 5 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito gozados conjuntamente de uma única vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

Será concedido 1 (um) dia de folga ao empregado no dia do seu aniversário que não tiver falta injustificada durante 1 (um) ano a contar da data do seu aniversário anterior, respeitando o período de 1 (um) ano do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O empregado contemplado no caput não poderá ser convocado para trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MORTE DE PARENTE

Ao trabalhador será garantido 8 (oito) dias consecutivos a partir da data do falecimento do cônjuge, filho(a), mãe ou pai, irmão

ou irmã, avô e avó, neto ou neta, ou ainda de pessoa que comprovadamente viva às expensas do empregado, mediante a apresentação de Atestado de Óbito conforme regulamento pessoal da COMCAP no que trata o artigo 51 – item VI do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas.

§ 2º - O adiantamento de salário, por ocasião das férias, será descontado no mês subsequente, em uma ou duas vezes, a critério do empregado.

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A COMCAP definirá critérios de concessão de férias durante a temporada de verão e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A COMCAP concederá licença paternidade de 7 (sete) dias úteis para os trabalhadores a partir da data do nascimento.

Parágrafo único - Em caso de falecimento da esposa no parto, será garantido 3 (três) meses de licença paternidade para dar assistência ao nascituro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS

As bases descentralizadas e módulos que abrigarem trabalhadores operacionais localizados fora da COMCAP, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, vestiário, refeitórios, bebedouros, em locais mantidos com asseio e reformados atendendo a NR 24.

§ 1º - A COMCAP compromete-se em, até o dia 20 de dezembro de 2018, lançar o edital de construção do Módulo 1; e até 1º de junho de 2019 em concluir a construção do Módulo 1.

§ 2º - A COMCAP e a PMF comprometem-se a retornar as tratativas junto à SPU, para agilizar a liberação da utilização do terreno para a construção do Módulo 1.

§ 3º - A PMF buscará incluir o projeto do Módulo 1 no projeto da Praça que deverá ser construída no local e, em conjunto com a

comissão do Sintrase, reunir-se-á com a SPU e como IPUF em busca de todos os esforços para a liberação da construção do Módulo 1 no terreno em que o mesmo foi projetado

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA -

EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A COMCAP avaliará a qualidade dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela COMCAP.

§ 2º - A COMCAP garantirá o fornecimento adequado de uniformes e EPI, inclusive sapatos e luvas em tamanhos pequenos e tamanhos femininos. A COMCAP promoverá testes com ao menos seis garis para os seguintes itens: calça impermeável, jaqueta, moletom com capuz, camiseta de lycra, malha térmica; e com ao menos seis auxiliares operacionais o seguintes itens: jaqueta, moletom com capuz.

§ 3º - A COMCAP fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas dando a opção de loção, camiseta branca de algodão com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço. E de forma experimental fará teste com luvas de algodão com pigmentação para os trabalha-

dores das equipes de roçagem, em ação conjunta com a SESMT.

§ 4º - A COMCAP equipará todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização luminosa e sonora de ré, alarme de emergência para comunicação dos garis com o motorista e terceiro espelho retrovisor côncavo (anexado ao espelho retrovisor original), instalação de alerta luminosos (luz de estrobo) na dianteira e traseira para todos os equipamentos, em ação conjunta com o DPMT e a SESMT.

§ 5º - A COMCAP será responsável em fazer seminários e campanhas conscientizando o uso adequado do protetor solar.

§ 6º - A COMCAP viabilizará a compra de camisas com bloqueador UV.

§ 7º - Compra de protetor solar com certificação do Ministério da Saúde e a ANVISA. Casos específicos sobre recomendação médica serão encaminhados à Direção da COMCAP.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a comprar capa de chuva de qualidade para a coleta de resíduos sólidos.

§ 9º - A COMCAP liberará os trabalhadores para participar dos seminários sobre a necessidade do uso de EPIs e EPCs.

§ 10º - A COMCAP fará uma reavaliação, junto ao SESMT, dos EPIs e EPCs dos trabalhadores do INERTE.

§ 11º - A COMCAP se compromete a lançar edital de licitação para aquisição de camisetas brancas de algodão para os trabalhadores da área operacional e coleta.

§ 12º - A COMCAP fornecerá aos empregados do Departamento de Manutenção e Transporte que em suas atividades manuseiam: graxas, óleos, solventes e tintas, creme protetor óleo resistentes

para as mãos, com certificado (C.A), fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 13º - A COMCAP se comprometerá a comprar colete de segurança para quem trabalha em área de aclave e declive acentuados e que haja treinamento para o uso, após a avaliação da SESMT.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE

A COMCAP fornecerá aos empregados, gratuitamente, no mínimo 3 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive calçados e agasalhos adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a COMCAP fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis aprovado pelos trabalhadores e de qualidade.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a COMCAP deverá fornecer 3 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio da SESMT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção (do DPMT) receberão 3 (três) conjuntos de uniformes, incluindo botina/sapatão, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores serão dotados de banheiros e de reboque, no qual todas as ferramentas deverão ser alocadas.

§ 5º - A COMCAP garantirá a realização anual de exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma a critério do médico do trabalho.

§ 6º - A COMCAP compromete-se a realizar as vacinações de Tétano e Hepatite no ato da contratação dos empregados da área operacional, a partir do mês de março de 2015, assim como repeti-las conforme validade das respectivas vacinas.

§ 7º - A COMCAP compromete-se a construir banheiros para as mulheres nos módulos de varrição onde houver espaço para construção.

§ 8º - A COMCAP compromete-se a reformar os vestiários dos garis e motoristas, além das trocas de armários, também os banheiros (WC), chuveiros, pisos, a parte elétrica e hidráulica, mictórios, pias e pinturas, além de disponibilizar empregados para realizar a limpeza e manutenção.

§ 9º - A COMCAP se compromete a reformar emergencialmente todos os vestiários e banheiros da COMCAP, juntamente com uma equipe de manutenção e higiene, utilizando produtos e equipamentos adequados para a limpeza.

§ 10º - Em casos de acidente de trabalho, a SESMT deverá prestar ao empregado o apoio para: acompanhamento no hospital, levando a CAT, avisando os parentes dos acidentados e, quando não houver outro meio, levando o empregado em casa.

§ 11º - A COMCAP realizará limpeza dos reservatórios de água a cada 5 (cinco) meses na base e descentralizadas, com controle visível, e realizará a troca dos filtros de acordo com a especificação do fabricante. E compromete-se a adquirir bebedouros industriais para as bases descentralizadas e Limpú, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do acordo.

§ 12º – A COMCAP garantirá que os exames periódicos serão realizados durante o horário contratual de trabalho, a partir de 2020.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado, quando este executar efetivamente atividades insalubres, de acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à base anteriormente em vigor (Salário Mínimo Nacional), continuará a ser o salário base individual do empregado.

Parágrafo Único – Será garantida a insalubridade estabelecida pelo atual acordo (LTCAT) a todo trabalhador que eventualmente venha a exercer atividade insalubre, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição. CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os representantes escolhidos pelos trabalhadores da COMCAP.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante, que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença e acompanhamento dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e su-

plentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas “a” a “g”, da NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pela SESMT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 4 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da COMCAP liberação das funções profissionais de seus membros, sempre que necessário, mediante justificativa para participarem de atividades como cipeiros, conforme NR-5 parágrafo 5.17, 5.27 e 5.23, sem que haja a necessidade de compensação e sem qualquer tipo de ônus ao trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A COMCAP formará, através da SESMT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Para implantar as equipes de treinamento, será dada prioridade às áreas operacionais (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a COMCAP fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança aos trabalhadores da capina.

§ 6º - A COMCAP buscará viabilizar junto a SESMT, DETRAN, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária, treinamento para uso de sinalização de segurança.

§ 7º - A COMCAP adaptará alguns veículos com giroflex para sinalização e segurança do trabalhador.

§ 8º - A COMCAP se compromete a fazer um treinamento com o soprador e outros equipamentos para todos os empregados da equipe.

§ 9º - A COMCAP garantirá o transporte de todo trabalhador quando este for convocado para treinamento.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a COMCAP permitirá que o mesmo permaneça na COMCAP para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia.

§ 1º - A declaração de comparecimento médico será aceita no seguinte caso: na situação de realização de procedimento médico, comprovado por documentação a necessidade de pré-preparo, o empregado deverá entregar para a assistente social da COMCAP com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência e posteriormente deverá entregar a declaração de comparecimento, que deverá ser juntada na ocorrência de pessoal do mês.

§ 2º - Atestado/declaração de atendimento médico/odontológico, deverá constar a identificação profissional e número do registro, sem a obrigatoriedade de CID, conforme legislação, com exceção dos casos em que não ocorrerá perda do prêmio assiduidade.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO

A COMCAP compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na COMCAP quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, limitado ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da COMCAP.

Parágrafo Único - A COMCAP dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS

A COMCAP encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto aos órgãos e entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição terá participação direta do SINTRASEM, e com acompanhamento da comissão de prevenção.

§1º - A COMCAP se compromete a manter e dar estrutura ao Gru-

po de Ajuda Mútua – GAM, constituído através da Resolução de Diretoria RD Nº 251/2010.

§ 3º - A COMCAP através de todos os seus gerentes de divisão ou outros cargos que são responsáveis pela sua equipe de trabalho deverá encaminhar o trabalhador para a Comissão de Psicoativos e se compromete a estudar a dívida desses trabalhadores que estão afastados por motivo de dependência.

§ 3º - A COMCAP, através do setor de Assistência Social e DPRH, se compromete a buscar contato com os trabalhadores que estejam faltando ao serviço e que já tenham histórico de dependência para encaminhá-los para tratamento ou dar a assistência necessária para o empregado e sua família.

§ 4º - A comissão se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês e terá um calendário anual de reuniões.

§ 5º – A COMCAP fará ainda campanha de conscientização e combate ao tabaco entre os empregados, garantindo reuniões e grupos de apoio específicos para auxiliar os empregados que desejam largar o vício do tabaco, buscando ainda o apoio direto do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – A COMCAP, em parceria com a Prefeitura, realizará uma campanha de conscientização para que os estabelecimentos comerciais não ofereçam, doem ou incentivem o consumo de bebidas alcoólicas em horário de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A COMCAP garantirá para os trabalhos em ruas, rodovias e na Via Expressa a sinalização padrão, bem como, solicitará à Polícia Rodoviária, Guarda Municipal e Polícia Militar de Santa Catarina, cursos de segurança no trânsito.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPIs e EPCs serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança dos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

§ 3º - Os uniformes e EPIs recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à COMCAP, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A COMCAP assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais da SESMT da COMCAP, quando possível.

§ 5º - A COMCAP compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações da SESMT da COMCAP.

§ 6º - A COMCAP assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almoxarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.



RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MURAI NO LOCAL DE TRABALHO

A COMCAP garantirá a utilização dos murais para afixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da COMCAP - ASCOM.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da COMCAP para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número de 16 (dezesesseis) pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à COMCAP através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à COMCAP. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à COMCAP com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 1 (um) dirigente para a ASCOM - Associação Recreativa dos Funcionários da COMCAP, um dia da semana, de segunda a sexta-feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 3º - Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal do SINTRA-

SEM terão as mesmas prerrogativas do parágrafo 1º da presente cláusula e deverão ter 12 (doze) liberações por ano, desde que solicitado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COMCAP liberará 4 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

Parágrafo Único - A COMCAP liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no caput para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a COMCAP.

Acesso a Informações da COMCAP

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da COMCAP nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo único - A COMCAP repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS

Mensalmente, a COMCAP repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da COMCAP, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares;
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC;
- f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

A COMCAP descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades e anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da COMCAP) o ressarcimento pela COMCAP das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que



executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia, a COMCAP pagará multa de 1% (um por cento) mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A diretoria da COMCAP compromete-se em manter junto ao Governo Estadual e os municípios que compõe a Grande Florianópolis o desenvolvimento de projeto de parceria intermunicipal para a adoção de uma solução comum para a destinação dos resíduos sólidos desses municípios. Com o compromisso do Prefeito Municipal, serão garantidos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos 100% de todos os serviços de coleta de resíduos e limpeza pública de Florianópolis para a COMCAP.

§ 1º - Todo recurso financeiro eventualmente arrecadado pela COMCAP em serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal, será revertido em investimento na COMCAP.

§ 2º - A COMCAP compromete-se que manterá a discussão com a categoria de todas as ações que envolverem a gestão de resíduos

e a destinação final do lixo em Florianópolis, bem como a manutenção da COMCAP 100% pública e estatal.

§ 3º - A COMCAP se manifestará através do Protocolo de Intenções o interesse em ser a responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 4º - A COMCAP compromete-se em construir 2 (duas) novas estações de transbordo (uma no Norte e uma no Sul da Ilha). A implantação das estações será discutida em comissão paritária entre SINTRASEM e COMCAP.

§ 5º - A COMCAP ampliará o número de PEVs existentes na cidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

A COMCAP se compromete a garantir o espaço do refeitório para os funcionários realizarem seu lanche, com acesso à água quente e forno micro-ondas para aquecer os lanches.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO

Todos os empregados hoje lotados nos estacionamentos administrados pela COMCAP terão preferência para escolha de lotação em outra atividade, a partir do momento das novas contratações. Os empregados readaptados serão remanejados desde que respeitada à determinação do INSS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

A COMCAP se comprometerá a fazer campanha massiva inclusive solicitando à Prefeitura Municipal de Florianópolis a inclusão nos carnês de IPTU para conscientizar a população sobre a importância do acondicionamento de forma correta dos resíduos sólidos em especial os materiais perfurocortantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS

A COMCAP se compromete em substituir as lixeiras comunitárias de concreto ou de lata por contentores, que evitam riscos de acidentes ou doenças ocupacionais ou antiergonomias aos garis, até junho de 2020.

Paragrafo único - A COMCAP realizará um estudo técnico e avaliação para eliminar os pontos de lixo existente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE E DATA-BASE

As cláusulas: 3-REAJUSTE SALARIAL e 18-ALIMENTAÇÃO aqui acordadas terão início e eficácia em 1º de novembro de 2019 e vigorarão até 31 de outubro de 2021.

As cláusulas: 1-VIGÊNCIA E DATA-BASE; 2-ABRANGÊNCIA; 4-PAGAMENTO DE SALÁRIO; 5-BASE DE CÁLCULO; 6-COMPROVANTE DE PAGAMENTOS; 7-DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL; 8-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 9-GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE; 10- GRATIFICAÇÃO DE COLETA; 11-PRODU-TIVIDADE; 12-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO; 13-HORAS EXTRAS; 14-TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; 15-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; 16-ADICIONAL NOTURNO; 17-PRÊMIO AS-SIDUIDADE; 19-VALE-TRANSPORTE; 20-PLANO DE SAÚDE; 21-IN-DENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL; 22-AUXÍLIO-CRECHE; 23- ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO; 24-CONCURSO PÚBLICO; 25-RESCISÃO CONTRATUAL; 26-PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA AOS APOSENTADOS; 27-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO; 28-SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 28- A-CADASTRO NACIONAL DE INFORMA-

ÇÕES SOCIAIS - CNIS; 29-CARTA DE APRESENTAÇÃO; 30- CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO; 31-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; 32-SEGURO DE DANOS; 33-RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; 34-ESTUFA; 35-GUARITA; 36-ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; 37-DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; 38- PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO; 40-REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA; 41- AMPLO DIREITO A DEFESA; 42-REGULAMENTO DE PESSOAL; 43-DOAÇÃO DE SANGUE; 44-CARGA HORÁRIA DE TRABALHO; 45-PONTO ELETRÔNICO; 46-INTERVALO DE LANCHE; 47-ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO; 48-COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS; 49-CONCLUSÃO DE TAREFAS; 50-LICENÇA ESPECIAL; 51-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 52-LICENÇA MATERNIDADE; 53-FÉRIAS PROPORCIONAIS; 54-PRÊMIO DE FÉRIAS; 55-LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO; 56-LICENÇA PARA MORTE DE PARENTES; 57- COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS; 58-LICENÇA PATERNIDADE; 59-ABRIGOS DESCENTRALIZADOS; 60-EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); 61-SEGURANÇA E SAÚDE; 62-INSALUBRIDADE; 63- CIPA; 64-TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO; 65-DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO; 66-READAPTAÇÃO; 67-DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS; 68-PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; 69-MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO; 70-DELEGADOS SINDICAIS; 71-DIRIGENTES SINDICAIS; 72-RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD); 73-DOCUMENTOS; 74-MENSALIDADES E CONVÊNIOS; 75-PENALIDADES; 76-DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 77-LANCHE; 78- LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO; 79-CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO; 80-LIXEIRAS COMUNITÁRIAS; 81-VALIDADE E DATA-BASE; 82-ABRANGÊNCIAS terão início e eficácia em 1º de novembro de 2019 e vi-

gorarão até 31 de outubro de 2021.

A cláusula 39-GARANTIA DE EMPREGO terá validade até 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria é em 1º de novembro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em todo o âmbito da COMCAP e abrangerá todos os seus empregados, independente do regime, cargo ou carreira, inclusive aqueles pertencentes às suas subdivisões e subsidiárias.

Parágrafo Único – A COMCAP reconhece como o único sindicato representante de seus empregados o SINTRASEM e não celebrará acordos ou convenções coletivas ou qualquer tipo de acerto com outras entidades sindicais, associativas ou comissões de trabalhadores.

RENÊ MARCOS MUNARO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

MÁRCIO LUIZ ALVES

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP



Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Florianópolis

GESTÃO 2017/2020

UNIDOS VAMOS À LUTA

RENÊ MUNARO	Presidente
WILLIAN DOS PASSOS	Secretário Geral
BRUNO ZILIO	Dir. de Finanças e Administração
JEOVÁ FRANCISCO DA SILVA	Dir. de Meio Ambiente e Lazer
VALCIONI AGACI FILHO (TECO)	Diretor de Relações Institucionais
MARCOS ALEXANDRE ALCENO	Diretor de Departamento Jurídico
JUÇARA ROSA SILVA	Diret. do Conselho Deliberativo
EMIRAME DEMARIA SILVA	Dir. do Núcleo de Aposentados
LUCIANI DOS SANTOS VIEIRA	Dir. Combate a Discriminação
ELVENI MENDES LISBOA (IKA)	Dir. Formação Política e Sindical
SUZETE JURACY GARCEZ FARIAS	Diretora de Comunicação
IGOR TAVARES DA SILVA CHAVES	Diretor de Saúde
AILSON ANTONIO COELHO	Suplente
LARISSA MELO ALVARENGA	Suplente
ZILMAR MATOS FERNANDES	Suplente
SEBASTIÃO HORSTMANN	Suplente
MARTA TESSARO SOUZA	Suplente
SIRLEY BANDEIRA DE SOUZA	Suplente

PRODUÇÃO, FOTOS E DIAGRAMAÇÃO

GABRIEL LUIS ROSA Jornalista
SILVIA MEDEIROS Jornalista

NOSSAS LUTAS GARANTEM A CIDADE LIMPA!



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS | SINTRASEM**
RUA FERNANDO MACHADO, 203 | CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC
CEP 88020-130 | CNPJ 80.674.567/0001-82

Fone: (48) 3223-4149 | E-mail: sintrasem@sintrasem.org.br
www.sintrasem.org.br | facebook.com/sintrasem | instagram.com/sintrasem